



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 43-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2021

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Administração para Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.. Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	3802	Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	12,00	SERV	20.000,00	240.000,00
TOTAL						240.000,00

PROPOSTA(S)

Proponente	CNPJ	R\$ estimado
Copel Distribuição S.A.	04368898/0001-06	240.000,00

EXECUTOR

COPEL DISTRIBUICAO S.A

04.368.898/0001-06

JOSE IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C - CEP: 81200240 - BAIRRO:

MOSSUNGUE CIDADE/UF: Curitiba/PR

RAZÃO DA ESCOLHA

A Contratação de serviços para Fornecimento de Energia Elétrica e Cessão de Postes para a Iluminação Pública, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:

- A COPEL é a única concessionária disponível na área deste município para a prestação desse serviço.
- A COPEL executará este serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente;
- O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica;
- A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município;
- O fundamento para a contratação está no artigo 24, XXII, da Lei Federal n.º 8.666/93, aliado ao que dispõem a Lei Estadual 15608/07 em seus arts. 93 e 34, XIX, consoante Resolução da ANEEL 414/2010.
- A futura contratada goza de regularidade fiscal conforme se colhe das certidões anexas ao processo, bem como da documentação jurídica da mesma acostada, aos autos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

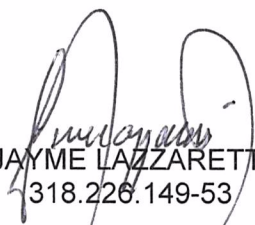
VALOR

RS 240.000,00(Duzentos e quarenta mil reais).

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	6C7D4A8DC37BDE3A	27/11/2020	26/05/2021
Receita Estadual	02393730195	12/04/2021	10/08/2021
Receita Municipal	8947275	12/04/2021	11/07/2021
FGTS	2021040108153781249091	12/04/2021	30/04/2021
Débitos trabalhistas	12279702/2021	12/04/2021	08/10/2021

Coronel Domingos Soares-PR, 12/04/2021.


JAYME LAZZARETTI
318.226.149-53
JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuid, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	6140	08.005.25.751.1501.2069	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 12/04/2021.

Daniele P. Bringhentti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

004

PARECER JURÍDICO N.º 176/2021

PROCESSO N.º 43/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2021

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

Contratação de fornecimento de energia elétrica destinada a manutenção dos serviços de iluminação pública.

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, consoante discriminação do processo.

A modalidade adotada pelo Sr Presidente da CPL pode ser empregada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso XXII, cuja hipótese de dispensa assim se apresenta:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

A empresa destacada para o fornecimento em questão é a única no território do Município com as condições que o objeto enseja. Trata-se da Copel Distribuição S.A., empresa estatal, com controle acionário do Governo do Estado do Paraná.

Neste contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe sempre a ressalva que a via tradicional, licitação, sempre que possível, deve ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique a mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro permissivos previstos em Lei.

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, remeta-se o presente processo ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno e vinculação do processo na íntegra no portal de transparência do Município, após sua conclusão.

Centro Administrativo Adão Reis em 12 de abril de 2021

Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

006

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2021**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso XXII, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados os serviços de fornecimento de energia elétrica para sistema de iluminação pública, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Nome: Copel Distribuição S.A.

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba - PR

CNPJ: 04368898/0001-06

Estimativa de R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)

Prazo de execução: 12 meses

Pagamento: 10 dias úteis após a data da respectiva apresentação.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais documentos anexos ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 10 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 12/04/2021.

Liomar Antonio Bringhentti
Prefeito Municipal em Exercício



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

007

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2021**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso XXII, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados os serviços de fornecimento de energia elétrica para sistema de iluminação pública, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Nome: Copel Distribuição S.A.

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba - PR

CNPJ: 04368898/0001-06

Estimativa de R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)

Prazo de execução: 12 meses

Pagamento: 10 dias úteis após a data da respectiva apresentação pela concessionária

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais documentos anexos ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 10 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 12/04/2021.



Liomar Antonio Bringhentti
Vice - Prefeito Municipal

*PREFEITO EM
EXERCÍCIO*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-2902/ (41) 3331-3851
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2021** às **09:51:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:15:31 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **6C7D.4A8D.C37B.DE3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

010

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023937301-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.483.817/0001-20**

Nome: **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



011

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 8.947.275

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:51 do dia 12/04/2021.

Código de autenticidade da certidão: 7A3C5056ED814B2C3A1673F0B8CB0358D4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/07/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06

Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA /
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

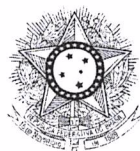
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2021 a 30/04/2021

Certificação Número: 2021040108153781249091

Informação obtida em 12/04/2021 09:52:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 12279702/2021

Expedição: 12/04/2021, às 09:39:37

Validade: 08/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Aprovado e consolidado pela 201ª Assembleia
Geral Extraordinária de Acionistas, de 11.03.2021.

CNPJ: 76.483.817/0001-20
NIRE: 41300036535
Registro CVM: 1431-1
Registro SEC ON: 20441B308
Registro SEC PNB: 20441B407
Registro LATIBEX PNB: 29922
Rua Coronel Dulcídio, 800
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 80420-170
e-mail: copel@copel.com
Website: <http://www.copel.com>
Fone: (41) 3310-5050
Fax: (41) 3331-4145

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	04
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	05
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL - AG	07
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA	08
	SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD	09
	Composição, investidura e mandato	09
	Vacância e substituições	10
	Funcionamento	10
	Atribuições	11
	SEÇÃO II DIRETORIA	15
	Composição, mandato e investidura	15
	Atribuições	16
	Regras para representação da Companhia	17
	Vacância e substituições	18
	SEÇÃO III DIRETORIA REUNIDA - REDIR	19
	Funcionamento	19
	Atribuições	19
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	21
	SEÇÃO I COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - CAE	22
	SEÇÃO II COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO - CIA	23
	SEÇÃO III COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO - CII	23
	SEÇÃO IV COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CDS	24
	SEÇÃO V COMITÊ DE MINORITÁRIOS - CDM	25
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL - CF	25
	Composição e funcionamento	26
	Vacância e substituições	27
	Representação e pareceres	27
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	27
	Posse, impedimentos e vedações	27
	Remuneração	29
CAPÍTULO VIII	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	29
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	30
CAPÍTULO X	MECANISMO DE DEFESA	31
CAPÍTULO XI	ALIENAÇÃO DE CONTROLE	32
CAPÍTULO XII	SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3	33
CAPÍTULO XIII	EMIÇÃO DE UNITS	34
CAPÍTULO XIV	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	36
CAPÍTULO XV	DISPOSIÇÕES GERAIS	36
ANEXOS:		
I	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	37
II	EVOLUÇÃO DO CAPITAL	39

CONVENÇÕES:**AG:** ASSEMBLEIA GERAL**AGE:** ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**JUCEPAR:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**DOE PR:** DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação: Texto original arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340 (atual 41300036535), em 16.06.1955, e publicado no DOE PR de 25.06.1955.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Companhia Paranaense de Energia, abreviadamente "Copel", é uma sociedade de economia mista de capital aberto, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pelo Decreto Estadual nº 14.947/1954, sob autorização da Lei Estadual nº 1.384/1953, e é regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.
- Art. 3º** A Companhia tem sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Companhia:
- I pesquisar e estudar, dos pontos de vista técnico e econômico, quaisquer fontes de energia, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II pesquisar, estudar, planejar, construir e explorar a produção, a transformação, o transporte, o armazenamento, a distribuição e o comércio de energia, em qualquer de suas formas, principalmente a elétrica, de combustíveis e de matérias-primas energéticas;
 - III estudar, planejar, projetar, construir e operar barragens e seus reservatórios, bem como outros empreendimentos, visando o aproveitamento múltiplo das águas;
 - IV prestar serviços em negócios de energia, de infraestrutura energética, informações e assistência técnica, quanto ao uso racional da energia, à iniciativas empresariais que visem à implantação e desenvolvimento de atividades econômicas de interesse para o desenvolvimento do Estado, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração; e
 - V desenvolver atividades na área de geração de energia, transmissão de informações eletrônicas, comunicações e controles eletrônicos, de telefonia celular, e outras atividades de interesse para a Copel e para o Estado do Paraná, ficando autorizada para estes fins, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração, e para os previstos nos incisos II e III, a participar, de preferência, majoritária ou presente no grupo de controle, de consórcios ou companhias com empresas privadas e fundos de pensão e outros entes privados, em licitações de novas concessões e/ou em sociedades de propósito específico já constituídas para a exploração de concessões já existentes, que tenham sido consideradas, além das características gerais dos projetos, os respectivos impactos sociais e ambientais.
- § 1º** A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital social de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme legislação estadual, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.



- § 3º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 2).
- § 4º As disposições do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social integralizado é de R\$10.800.000.000,00 (dez bilhões e oitocentos milhões de reais), representado por 2.736.553.750 (dois bilhões, setecentas e trinta e seis milhões, quinhentas e cinquenta e três mil, setecentas e cinquenta) ações, sem valor nominal, sendo 1.450.310.800 (um bilhão, quatrocentas e cinquenta milhões, trezentas e dez mil e oitocentas) ações ordinárias e 1.286.242.950 (um bilhão, duzentas e oitenta e seis milhões, duzentas e quarenta e duas mil, novecentas e cinquenta) ações preferenciais e, destas, 3.267.520 (três milhões, duzentas e sessenta e sete mil e quinhentas e vinte) são ações classe A e 1.282.975.430 (um bilhão, duzentas e oitenta e duas milhões, novecentas e setenta e cinco mil e quatrocentas e trinta) são ações classe B.
- § 1º O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, nos termos da legislação vigente e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 4.000.000.000 (quatro bilhões) de ações, exclusivamente para capitalização de lucros e reservas ou, caso venha a ser deliberado pela assembleia geral a emissão de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis ou a outorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores, o exercício dos respectivos direitos de conversão ou subscrição.
- § 2º As ações são nominativas, escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição financeira autorizada.
- § 3º Fica a Companhia autorizada a escolher a instituição financeira, mediante deliberação do Conselho de Administração, para manter as ações escriturais em contas de depósito.
- § 4º A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, observadas as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
- § 5º Os aumentos de capital poderão ser efetuados com a emissão de ações preferenciais classe B, sem guardar proporção com as classes existentes ou com as ações ordinárias, respeitando o limite estabelecido nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.
- § 6º As ações preferenciais, com direito a voto restrito, nos termos do § 7º deste artigo, serão de classes A e B, e conferirão a seus titulares as seguintes preferências e vantagens:
- I As ações preferenciais classe A terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 10% (dez por cento) ao ano, a ser entre elas rateados igualmente, calculados com base no capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo, e que será imputado ao dividendo obrigatório previsto no artigo 88;



- II As ações preferenciais classe B terão prioridade na distribuição de dividendos obrigatórios, a serem entre elas rateados igualmente, correspondentes à parcela do valor equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, calculado proporcionalmente ao capital próprio a esta espécie e classe de ações, integralizado até 31 de dezembro do ano findo;
 - III Os dividendos assegurados pelo inciso anterior às ações preferenciais classe B serão prioritários apenas em relação às ações ordinárias e somente serão pagos à conta dos lucros remanescentes depois de pagos os dividendos prioritários das ações preferenciais classe A;
 - IV O dividendo a ser pago por ação preferencial, independente de classe, será, no mínimo, 10% (dez por cento) superior ao que for atribuído a cada ação ordinária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;
 - V As ações preferenciais adquirirão o direito de voto pleno se, pelo prazo de 03 (três) exercícios consecutivos, não lhes forem pagos os dividendos prioritários ou mínimos a que fazem jus; e
 - VI As ações preferenciais asseguram aos seus titulares o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.
- § 7º Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente, nas seguintes matérias:
- I transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
 - II aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
 - III avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;
 - IV escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme artigo 101 deste Estatuto Social;
 - V alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa; e
 - VI exclusão ou alteração que vise suprimir o direito previsto no inciso XXIX do artigo 28, bem como neste inciso, ressalvado que tal alteração dependerá da aprovação da maioria das ações preferenciais em assembleia especial convocada para esse fim.
- § 8º A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que provisoriamente os representem. É facultado ao acionista a substituição de títulos simples de suas ações por títulos múltiplos, bem como converter, a todo tempo, estes naqueles, correndo por conta do interessado as despesas de conversão.

- § 9º** As ações de emissão da Companhia poderão ser convertidas em outra espécie e classe, observadas as seguintes regras:
- I** as ações preferenciais classe A poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, a qualquer tempo;
 - II** as ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais classe B, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, com o único objetivo de formação de *Units*, conforme definido no Art. 105;
 - III** as ações preferenciais classe B poderão ser convertidas em ações ordinárias, em conformidade com os prazos, condições e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, com o único objetivo de formação de *Units*, conforme definido no Art. 105; e
 - IV** as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B, em nenhuma hipótese, poderão ser convertidas em ações preferenciais classe A.
- § 10** As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos mobiliários, até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas com exclusão do direito de preferência ou redução de prazo para seu exercício, não inferior a 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.
- § 11** As debêntures poderão ser simples ou conversíveis em ações, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, nos termos da legislação vigente, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- Parágrafo Único.** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.



Parágrafo Único. A Assembléia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

- Art. 11** Nas Assembleias Gerais, cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto. Exclusivamente nas matérias em que as ações preferenciais tenham direito de voto restrito, nos termos deste Estatuto, cada ação preferencial dará direito a 01 (um) voto.
- Art. 12** O acionista poderá participar e ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, exibindo, no ato ou previamente, documentos e procuração com poderes específicos, na forma da lei.
- Art. 13** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação vigente.
- Art. 14** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I aumento do capital social, além do limite autorizado no Estatuto Social;
 - II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV alteração do Estatuto Social;
 - V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e do Comitê de Indicação e Avaliação;
 - VI fixação da remuneração dos administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos Comitês Estatutários;
 - VII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de dividendos;
 - VIII autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - IX alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - X permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XI emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
 - XII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
 - XIII eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

- Art. 15** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

- Art. 16** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.

Composição, investidura e mandato

- Art. 17** O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros titulares, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. Nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normativos aplicáveis, inclusive considerando a possibilidade de eleição em separado por acionistas minoritários e por detentores de ações preferenciais, bem como de adoção do voto múltiplo.
- § 1º Sempre que cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger conselheiro, será assegurado ao Estado do Paraná o direito de eleger conselheiro em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de conselheiros estabelecidos no caput.
- § 2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 02 (dois) conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo previsto na legislação vigente.
- § 3º É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais que preencham os percentuais e requisitos previstos no artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 6.404/1976, o direito de eleger 01 (um) conselheiro.
- § 4º O Conselho de Administração das Subsidiárias Integrais será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Geral da respectiva Subsidiária Integral e 01 (um) diretor da Companhia, respeitada disposição prevista no § 5º deste artigo.
- § 5º O Diretor Presidente da Companhia poderá integrar o Conselho de Administração como seu secretário executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.
- § 6º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- § 7º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido pela maioria de seus pares.
- § 8º As indicações ao Conselho de Administração devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016, pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários, além de atender aos seguintes parâmetros:
- I ter, no mínimo, 03 (três) conselheiros independentes, sendo este número, em qualquer hipótese, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do órgão. Referidos conselheiros deverão ser expressamente declarados como independentes na ata da Assembleia Geral que os eleger, em conformidade com a definição do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 e com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade



prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239, ambos da Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores;

- II quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.
- III ter, entre 03 (três) a 05 (cinco) conselheiros, incluídos os mencionados no inciso I, que atendam, cumulativamente, as condições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, para compor o Comitê de Auditoria Estatutário, dependendo da sua composição conforme Art. 51, § 2º deste Estatuto;
- IV ao menos 01 (um) dos conselheiros mencionados neste § 8º deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário previsto neste Estatuto;

Art. 18 Fica assegurada a participação de 01 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais conselheiros.

§ 1º O conselheiro representante dos empregados será eleito nos termos estabelecidos na legislação pertinente, por escrutínio regulado segundo as normas da Companhia, sob os mesmos critérios de elegibilidade previstos para os demais conselheiros.

§ 2º O candidato eleito conselheiro representante dos empregados tomará posse para o mandato estabelecido neste artigo, permitida a reeleição por 01 (uma) só vez.

Art. 19 A investidura de membros no Conselho de Administração observará as condições estabelecidas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Vacância e substituições

Art. 20 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá aos conselheiros remanescentes nomear o substituto para o membro vacante até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 21 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente, inclusive para representante dos empregados.

Funcionamento

Art. 22 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 25 do presente Estatuto.



- Art. 23** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço físico ou eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 24** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros na reunião, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente na reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 25** Quando houver motivo de urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Art. 26** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 27** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.
- Parágrafo Único.** Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

- Art. 28** Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:
- I fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo aprovação e acompanhamento do plano de negócio, planejamento estratégico e de investimentos, definindo objetivos e prioridades no atendimento de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II eleger, destituir, tomar conhecimento de renúncia e substituir os diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, fiscalizando sua gestão, bem como:

- a) examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, contratos ou quaisquer outros atos;
 - b) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; e
 - c) avaliar anualmente a execução da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da Companhia;
- III** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IV** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais com o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Companhia e suas Subsidiárias Integrais, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VI** autorizar a contratação da auditoria independente, bem como a rescisão do respectivo contrato, por recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive de outros serviços de seus auditores independentes, recomendada pelo Comitê de Auditoria Estatutário, quando a remuneração global representar mais de 5% (cinco por cento) da remuneração dos serviços de auditoria independente;
- VII** aprovar o plano anual dos trabalhos de auditoria interna e discutir com a auditoria externa o seu plano trabalho, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VIII** nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após recomendação do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IX** monitorar, periodicamente, a eficácia dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
- X** aprovar o Código de Conduta e o Programa de Integridade da Copel, monitorando as decisões que envolvem as práticas de governança corporativa, o relacionamento com partes interessadas e o Código de Ética da Alta Administração Estadual;
- XI** analisar, a partir de reporte direto do Diretor de Governança, Risco e Compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XII** estabelecer diretrizes quanto à gestão de pessoas;
- XIII** realizar avaliação anual, individual e coletiva, do seu desempenho e dos demais membros dos órgãos estatutários, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, contando com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XIV** aprovar as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites de alçada definidos pela Companhia, observada a política específica, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;

-
- XV** constituir, instalar e dissolver comitês não remunerados de assessoramento ao Conselho de Administração, nomear e destituir seus membros, bem como nomear e destituir os membros dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto se disposto em contrário neste Estatuto;
- XVI** aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento, estatutários e não estatutários, bem como eventuais alterações;
- XVII** aprovar e monitorar as políticas gerais da Companhia e suas respectivas alterações, bem como monitorar a aplicação no que se refere a:
- a) gerenciamento de riscos;
 - b) integridade;
 - c) transações com partes relacionadas;
 - d) governança corporativa;
 - e) sustentabilidade;
 - f) mudança do clima;
 - g) participações societárias;
 - h) gestão de pessoas;
 - i) saúde e segurança do trabalho;
 - j) indicação dos membros dos órgãos estatutários e avaliação anual de desempenho;
 - k) comunicação e porta-vozes;
 - l) negociação de ações de emissão própria;
 - m) dividendos;
 - n) doações e patrocínios;
 - o) divulgação de informações e fatos relevantes; e
 - p) relações com investidores.
- XVIII** fixar o limite máximo de endividamento da Companhia, podendo estipular prazo para seu atendimento observados os *covenants* existentes nos contratos já firmados;
- XIX** mediante proposta da Diretoria, autorizar, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, as provisões contábeis e, previamente, a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, cessão em comodato de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais e prestação de garantias, assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda associação com outras pessoas jurídicas;
- XX** estabelecer os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria, inclusive podendo delegar a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência em limite de alçada que definir, respeitada a competência privativa prevista em lei;
- XXI** deliberar sobre a proposta de destinação dos resultados a ser apresentada à Assembleia Geral, observado o disposto na política de dividendos;
-



- XXII** deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, de dividendos intercalares e de juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros e do lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias, semestrais ou trimestrais, desde que observado o disposto na legislação, neste estatuto e na política de dividendos da Companhia;
- XXIII** deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado por este estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XXIV** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XXV** autorizar a emissão de títulos, no mercado interno ou externo, para captação de recursos, na forma de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, *commercial papers*, *bonds* e outros, inclusive para oferta pública de distribuição, na forma da lei, observado o disposto no inciso XXXIII deste artigo;
- XXVI** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem aumento do patrimônio líquido das participações, podendo, inclusive, delegar esta aprovação de sua competência em limite de alçada que definir;
- XXVII** deliberar sobre os projetos de investimento e participação em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, consórcios ou empreendimentos;
- XXVIII** deliberar sobre assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, sejam de sua competência, incluindo aprovar Relatório Integrado ou de Sustentabilidade e indicadores ambientais, sociais e de governança; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia; além de aprovar e subscrever a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa, na forma da lei;
- XXIX** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária a Copel Distribuição S.A., assegurando a aplicação integral nas datas-bases dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente;
- XXX** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Companhia;
- XXXI** solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;
- XXXII** exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria e deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto;
- XXXIII** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e

oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários;

XXXIV definir lista tripla de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição das ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3;

XXXV fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à conversão de ações de emissão da Companhia, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;

XXXVI fixar prazos, procedimentos e regras aplicáveis à emissão de *Units*, em conformidade com este Estatuto e a legislação aplicável;

XXXVII conceder licença ao Diretor Presidente da Companhia e ao Presidente do Conselho de Administração; e

XXXVIII aprovar a alteração do endereço completo da Companhia, dentro do município sede, conforme definido no Art. 3º.

Art. 29 Compete ao presidente do Conselho de Administração, além das atribuições previstas no Regimento Interno, conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros dos Comitês Estatutários, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 30 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, em conformidade com as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Composição, mandato e investidura

Art. 31 A Diretoria será composta por 06 (seis) diretores membros, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Gestão Empresarial; 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Jurídico e Regulatório; 01 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios; e 01 (um) Diretor de Governança, Risco e Compliance. A Companhia poderá ter, ainda, 01 (um) Diretor Adjunto de Comunicação, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. As indicações para Diretoria devem observar os requisitos e vedações impostos pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e pela política e norma interna de indicação de membros de órgãos estatutários.



- Art. 32** É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Atribuições

- Art. 33** A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, estatutárias e constantes do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no Art. 46, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, cabendo-lhe apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte;
- II as bases, diretrizes e estratégias de longo prazo para a elaboração do planejamento estratégico, os planos e programas anuais e plurianuais, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos; e
- III os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia para o exercício anual seguinte, visando ao alcance das estratégias empresariais.

- Art. 34** Compete ao Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Companhia;
- II representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 38 e seguintes do presente Estatuto;
- III dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- IV zelar para o atingimento das metas da Companhia, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- V apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Companhia, ouvido o Conselho de Administração;
- VI dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- VII convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII conceder licença aos demais membros da Diretoria e indicar o substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário;
- IX resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre as Diretorias;
- X propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos, observado os requisitos e vedações estabelecidos em política e normas internas;
- XI deliberar sobre a adesão e permanência em compromissos voluntários assumidos pela Copel Holding e pelas Subsidiárias Integrais; e
- XII exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, observada a legislação vigente e nos termos deste estatuto.

- Art. 35** São atribuições dos demais diretores:
- I gerir as atividades objeto da sua área de atuação, estabelecidas no Regimento Interno da Diretoria;
 - II participar das reuniões de Diretoria, contribuindo para a definição e aplicação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar sobre os assuntos relevantes da sua respectiva área de atuação; e
 - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração no que se refere à gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão detalhadas no Regimento Interno da Diretoria.
- § 2º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete aos diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Companhia.
- § 3º Os diretores exercerão seus cargos na Companhia, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das Subsidiárias Integrais e controladas.
- Art. 36** A Diretoria de Governança, Risco e Compliance é responsável pela verificação do cumprimento de obrigações e gestão de riscos, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos corporativos e de controles internos, compliance, integridade, código de conduta e programa de integridade, dentre outras definidas no Regimento Interno da Diretoria.
- § 1º O Diretor de Governança, Risco e Compliance poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
- § 2º Para o exercício de suas atribuições, a Diretoria terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários.
- Art. 37** O Diretor de Finanças e de Relações com Investidores é responsável por prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários do Brasil, à *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América e às Bolsas de Valores em que a Companhia estiver listada e por manter atualizado o registro de companhia aberta, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável.

Regras para representação da Companhia

- Art. 38** A Companhia obriga-se perante terceiros:
- I pela assinatura de 02 (dois) diretores, sendo 01 (um) necessariamente o Diretor Presidente ou o diretor responsável pela área financeira, e o outro, o diretor com atribuições da área respectiva a que o assunto se referir;
 - II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

- IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo Único. O Diretor de Finanças e de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, a *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Art. 39 Os diretores poderão constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que, apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 1º As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas por 02 (dois) diretores conjuntamente, especificando os poderes outorgados e com prazo de vigência de, no máximo, 01 (um) ano.

§ 2º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Companhia, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

Art. 40 Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Companhia, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

Vacância e substituições

Art. 41 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 42 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo Único. Até que se realize a eleição, poderá a Diretoria designar 01 (um) substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.



SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIR)

Funcionamento

- Art. 43** A Diretoria se reunirá quinzenalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria simples dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- § 4º O Diretor Adjunto de Comunicação, caso eleito, poderá participar das reuniões da Diretoria, mas não terá direito a voto.
- Art. 44** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente na reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 45** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 46** Além das atribuições definidas em lei e no Regimento Interno da Diretoria, compete à Diretoria Reunida:
- I deliberar sobre os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando o seu objeto social, os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades;
 - II cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, o Estatuto Social, as políticas e normas internas da Companhia e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - III instruir e submeter à aprovação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente sobre:
 - a) os planos e programas anuais e plurianuais, alinhando os dispêndios de investimentos, aos respectivos projetos, contemplando a análise de riscos e oportunidades para um horizonte mínimo de 05 (cinco) anos;
 - b) o orçamento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - c) os projetos de investimento, participações em novos negócios, outras sociedades, consórcios, *joint ventures*, Subsidiárias Integrais e outras formas de associação e empreendimentos, bem como pela aprovação de constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

- d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia;
 - e) os relatórios trimestrais da Companhia, acompanhados das demonstrações financeiras;
 - f) o Relatório da Administração acompanhado das demonstrações financeiras e respectivas notas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - g) o Relato Integrado ou o Relatório de Sustentabilidade da Companhia, a Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa e demais relatórios corporativos a serem subscritos pelo Conselho de Administração;
 - h) o Regimento Interno da Diretoria, regulamentos e políticas gerais da Companhia.
 - i) as revisões do Código de Conduta e o Programa de Integridade da Companhia, em conformidade com a legislação aplicável;
 - j) as transações entre partes relacionadas, dentro dos critérios e limites definidos pela Companhia;
 - k) o regulamento interno de licitação e contratos;
- IV** aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua implantação e execução;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Companhia;
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários e regimentais, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
 - e) indicação dos representantes da Companhia nos órgãos estatutários das sociedades em que esta ou suas Subsidiárias Integrais tenham ou venham a ter participação direta ou indireta;
 - f) a participação corporativa em associações de classe e entidades não governamentais; e
 - g) proposta relacionada à política de pessoal.
- V** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração e os limites de alçada estabelecidos em normativa interna e no Regimento Interno da Diretoria:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos quando o valor da operação não ultrapassar 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas.



Parágrafo Único. Quando o valor acumulado da aquisição, alienação ou oneração de ativos, obtenção de empréstimos e financiamentos, assunção de obrigações em geral e, ainda, associação com outras pessoas jurídicas atingir 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, no decorrer do exercício fiscal, encaminhar relatório para deliberação pelo Conselho de Administração.

- VI estabelecer as premissas e aprovar a constituição das estruturas organizacionais da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais;
- VII negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Companhia, suas Subsidiárias Integrais e Sociedades de Propósito Específico Integrais;
- VIII estabelecer e monitorar práticas de governança, controles internos, diretrizes e políticas para suas Subsidiárias Integrais, nas sociedades direta ou indiretamente controladas e, no caso das participações minoritárias diretas ou indiretas, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes;
- IX autorizar abertura, instalação, transferência e extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos;
- X indicar, caso decida, a Subsidiária Integral responsável pela execução das atividades relativas à gestão das sociedades nas quais a Companhia e suas Subsidiárias Integrais detêm participação acionária, observado o dever daquelas de fiscalização com base em práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual são partícipes; e
- XI orientar o voto a ser proferido pela Companhia nas Assembleias Gerais das Subsidiárias Integrais e demais sociedades e associações em que a Companhia possua participação direta.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar mandatários ou conferir poderes aos demais níveis gerenciais da Companhia e da estrutura compartilhada da qual participa, por meio de norma interna ou por instrumento hábil, inclusive em conjunto com as Subsidiárias Integrais, dentro dos limites e competência individuais atribuídos aos diretores, tais como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, além de outros instrumentos que gerem obrigação para a Companhia ou suas Subsidiárias Integrais, exceto os atos indelegáveis por lei desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

- Art. 47** O Regimento Interno da Diretoria detalhará as atribuições individuais de cada diretor, assim como poderá condicionar a prática de determinados atos compreendidos nas áreas de competência específica à prévia autorização da Diretoria Reunida.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

- Art. 48** A Companhia contará com o Comitê de Auditoria, o Comitê de Indicação e Avaliação, o Comitê de Investimentos e Inovação, Comitê de Desenvolvimento Sustentável e o Comitê de Minoritários.

Parágrafo Único. Qualquer comitê remunerado deverá ser estatutário, sendo necessária, para sua criação, a reforma do Estatuto Social pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO (CAE)

- Art. 49** O Comitê de Auditoria Estatutário é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 50** O Comitê de Auditoria Estatutário será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, exercendo suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 51** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu presidente, dentre seus membros independentes, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas.
- § 2º** O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, observados os seguintes parâmetros:
- I** ter a maioria de membros independentes nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
 - II** no mínimo, 01 (um) membro com experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, auditoria e finanças, que o caracterize como “especialista financeiro” nos termos da legislação vigente;
 - III** no mínimo 01(um) dos membros do Comitê deverá ser integrante do Conselho de Administração;
 - IV** no mínimo 01(um) dos membros do Comitê não será membro do Conselho de Administração e deverá ser escolhido dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica; e
 - V** o Presidente do Comitê deverá ser membro do Conselho de Administração.
- § 3º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 13.303/2016 para ocupar o referido cargo.
- § 4º** O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá: (i) ordinariamente, uma vez por mês; (ii) trimestralmente com o Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Auditoria Interna e auditoria independente; e (iii) extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria de votos, com registro em ata a ser divulgada, no *website* da Companhia e em conformidade com a legislação aplicável, salvo quando o Conselho de Administração entender que sua publicação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia, quando divulgará apenas seu extrato.
- § 5º** A Auditoria Interna será vinculada funcionalmente ao Conselho de Administração por intermédio do Comitê de Auditoria Estatutário.



- Art. 52** É conferido ao Comitê de Auditoria Estatutário autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO II - COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO (CIA)

- Art. 53** O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão estatutário de caráter permanente, auxiliar dos acionistas, com as prerrogativas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e no seu Regimento Interno, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Comitê de Indicação e Avaliação será composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, com a seguinte composição:

- a) no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros escolhidos pelo acionista controlador;
- b) no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) membros indicados pelos acionistas minoritários; e
- c) será assegurado ao acionista controlador o direito de eleger a maioria dos membros do Comitê.

§ 2º O Comitê de Indicação e Avaliação da Copel será único para a Copel Holding e suas Subsidiárias Integrais, podendo ser estendido às empresas controladas, coligadas e demais empresas que a Copel tenha participação.

§ 3º Os membros do Comitê de Indicação e Avaliação deverão opinar, de modo a auxiliar os acionistas sobre a conformidade na indicação de administradores, conselheiros fiscais e membros de Comitês Estatutários, observando o cumprimento dos requisitos e ausências de vedações para as respectivas eleições.

§ 4º O Comitê de Indicação e Avaliação verificará a conformidade do processo de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos Comitês Estatutários, de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 13.303/2016.

- Art. 54** As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

§ 1º O Comitê de Indicação e Avaliação se reunirá sempre que necessário e decidirá por maioria de votos, e de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, registrará em ata, inclusive as dissidências e protestos, a qual divulgará no *website* da Companhia em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo da divulgação de outras deliberações que o Comitê entender necessário.

§ 2º O Presidente do Comitê de Indicação e Avaliação será eleito por seus pares, em sua primeira reunião, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

SEÇÃO III - COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO (CII)

- Art. 55** O Comitê de Investimentos e Inovação é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

- Art. 56** O Comitê de Investimentos e Inovação será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 57** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º O presidente do Comitê de Investimentos e Inovação, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro próprio de atas, será membro do Conselho de Administração, devendo ser eleito na primeira reunião após a eleição dos membros do Comitê.
- § 2º O Comitê de Investimentos e Inovação será composto por 03 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituídos por aquele colegiado, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo:
- I 01 (um) deles o secretário executivo do Conselho de Administração; e
- II 01 (um) membro do Conselho de Administração, representante dos acionistas minoritários;
- § 3º Os membros do Comitê de Investimentos e Inovação deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 13.303/2016 para ocupar o referido cargo.
- § 4º O Comitê de Investimentos e Inovação se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.
- Art. 58** É conferido ao Comitê de Investimentos e Inovação autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO IV - COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CDS)

- Art. 59** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.
- Art. 60** O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será único para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais, podendo exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 61** As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º O presidente do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, será membro do Conselho de Administração, devendo ser eleito na primeira reunião após a eleição dos membros do Comitê.
- § 2º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, observados os seguintes parâmetros:

- I no mínimo 02 (dois) membros do Conselho de Administração, sendo 01 (um) deles o secretário executivo do órgão;
- II 01 (um) membro do Comitê de Indicação e Avaliação; e
- III até 01 (um) membro externo com experiência profissional reconhecida em assuntos de responsabilidade do Comitê.

§ 3º Os membros do Comitê de Desenvolvimento Sustentável deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 13.303/2016 para ocupar o referido cargo.

§ 4º O Comitê de Desenvolvimento Sustentável se reunirá periodicamente, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, inclusive das dissidências e dos protestos, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 62 É conferido ao Comitê de Desenvolvimento Sustentável autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

SEÇÃO V - COMITÊ DE MINORITÁRIOS (CDM)

Art. 63 O Comitê de Minoritários é órgão independente, de caráter consultivo e permanente, de assessoramento ao Conselho de Administração.

Art. 64 As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação vigente e serão detalhadas por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O presidente do Comitê de Minoritários, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, será eleito pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Minoritários será composto de 03 (três) membros do Conselho de Administração, representantes dos acionistas minoritários, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º Os membros do Comitê de Minoritários deverão observar as condições mínimas impostas pela Lei Federal nº 13.303/2016 para ocupar o referido cargo.

§ 4º O Comitê de Minoritários se reunirá sempre que necessário, conforme os assuntos de sua competência forem tratados pelo Conselho de Administração, decidindo por maioria de votos, com registro em ata, conforme previsto em seu Regimento Interno, inclusive das dissidências e dos protestos.

Art. 65 É conferido ao Comitê de Minoritários autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir, dentro do seu escopo, suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 66 A Companhia contará com um Conselho Fiscal de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as competências e atribuições

previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 67 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Composição e funcionamento

Art. 68 O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Conselho Fiscal das Subsidiárias Integrais da Copel será composto pelos 03 (três) membros e respectivos suplentes indicados pelo acionista controlador para o Conselho Fiscal da Copel Holding.

§ 2º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares, na primeira reunião após a eleição de seus membros, cabendo ao presidente dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 3º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

§ 4º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 5º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do Art. 147 da Lei Federal nº 6.404/1976, membros de Órgãos de Administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

§ 6º É vedada a indicação para o Conselho Fiscal:

- I de representante do órgão regulador ao qual a Copel está sujeita, de ministro de estado, de secretário de estado, de secretário municipal, de titular de cargo sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;
- II de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- III de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IV de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado do Paraná ou com a Copel em período inferior a 03 (três) anos antes da data de nomeação;
- V de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado do Paraná ou com a Copel.

§ 7º A vedação prevista no inciso I do § 5º estende-se aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

Art. 69 As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e serão detalhados por regimento interno específico, o qual será aprovado pelo próprio órgão.

§ 1º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Vacância e substituições

Art. 70 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato.

Representação e pareceres

Art. 71 O presidente do Conselho Fiscal, ou ao menos um dos membros deverá comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 72 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão observar as condições mínimas impostas pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, bem como deverão cumprir os procedimentos estabelecidos na Política de Indicação.

Art. 73 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Companhia.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

- Art. 74** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, e a posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, nos termos do Regulamento do Nível 2 da B3, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.
- Art. 75** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários de Assessoramento e da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Indicação e Avaliação;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Investimentos e Inovação, do Comitê de Desenvolvimento Sustentável, do Comitê de Minoritários e da Diretoria.
- Parágrafo único.** Atingido o limite de reconduções a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, o retorno de membro ao órgão estatutário na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um mandato, exceto ao Comitê de Auditoria Estatutário, ao qual só poderá ser efetuado após decorrido prazo de 03 (três) anos.
- Art. 76** Os administradores da Companhia, os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários deverão aderir à política de negociações de ativos de emissão própria, e à política de divulgação de informações e fatos relevantes, em atendimento à normativa da Comissão de Valores Mobiliários, mediante assinatura do termo respectivo.
- Art. 77** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal e comitês estatutários que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Companhia em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 78** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição a qualquer tempo, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto.
- Art. 79** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 80** Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês Estatutários deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 81** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia e de suas Subsidiárias Integrais, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a Política de

Avaliação, observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 82 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro próprio de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de decisão que não seja unânime, justificativa para o voto divergente poderá ser registrada, observando que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dê ciência imediata e por escrito de sua posição.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 83 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 84 As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais, por audioconferência ou videoconferência, nos termos deste Estatuto e do respectivo Regimento Interno.

Remuneração

Art. 85 A remuneração dos membros dos Órgãos Estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observará o mínimo estabelecido legalmente, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Art. 86 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, incluindo os Conselhos de Administração ou Fiscal, considerando a Companhia ou de suas subsidiárias.

Parágrafo único. O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 87 O exercício social coincide com o ano civil e ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras observando as regras contidas na Lei Federal nº 6.404/1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

§ 1º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

- I do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- II do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- III a Companhia poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; e
- IV outras reservas poderão ser constituídas pela Companhia, na forma e limites legais.

Art. 88 Os acionistas terão direito, em cada exercício, a receber dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/1976.

- § 1º Com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso, registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, o Conselho de Administração, poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, dividendos intercalares ou de juros sobre o capital próprio, desde que em conformidade com a política de dividendos e sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.
- § 2º Os dividendos intermediários, intercalares e os juros sobre capital próprio distribuídos nos termos do §1º, serão imputados ao dividendo obrigatório referente ao exercício social em que forem declarados, observada a legislação aplicável.
- § 3º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.
- § 4º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Companhia.
- § 5º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 6º Quando da distribuição de juros sobre capital próprio, o percentual previsto no *caput* será considerado atingido em relação ao montante distribuído líquido de tributos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 89 Respeitados os limites e dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório, a Assembleia Geral fixará, anualmente, os limites de participação da Diretoria nos lucros da Companhia.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 90 A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 91** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 92** A Companhia assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes dos Órgãos Estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no *caput* será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Companhia que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e/ou administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Companhia ou no exercício de competência delegada pelos administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Companhia, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar, por sua conta, advogado de sua confiança, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do §3º.
- Art. 93** A Companhia assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 94** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 91 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Companhia de todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 95** A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 91 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE

- Art. 96** A perda da qualificação de acionista controlador pelo Estado do Paraná só poderá ocorrer em conformidade com os procedimentos constitucionais e legais aplicáveis, incluindo, sem limitação, caso aplicável, a necessidade de prévia autorização legislativa. Desde que preenchidos os pressupostos constitucionais e legais, a alienação de controle da Companhia, além de normas especificamente aplicáveis, deverá observar o disposto neste Capítulo.
- Art. 97** A alienação de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.
- Parágrafo único.** A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação que comprove esse valor.
- Art. 98** Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no artigo 97 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.
- Art. 99** A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.
- Art. 100** Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.
- Art. 101** Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- § 1º** O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os

requisitos do §1º do artigo 8º da Lei Federal nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo.

- § 2º** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

CAPÍTULO XII - SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA B3

- Art. 102** Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 101, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado (Novo Mercado) ou se a Companhia, resultante de reorganização societária, obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

- Art. 103** Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo anterior.

- § 1º** A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

- § 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 104 A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 101 do presente Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

- § 1º O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.
- § 2º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.
- § 3º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.
- § 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no §3º delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XIII – EMISSÃO DE UNITS

Art. 105 A Companhia poderá patrocinar a emissão de certificados de depósito de ações, representativos de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais classe B (*Units*).

- § 1º As *Units* poderão ser emitidas: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, observados os prazos, regras e procedimentos fixados pelo Conselho de Administração; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; e (iii) nos casos previstos nos Artigos 108 e 109 do presente Estatuto.
- § 2º Somente poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units* ações livres de ônus e gravames.
- § 3º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emissão das *Units*.

Art. 106 Os titulares das *Units* terão os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive quanto ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital

próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Parágrafo Único. Os titulares das *Units* têm o direito de participar das Assembleias Gerais e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade e observadas as regras de representação de acionistas previstas neste Estatuto.

Art. 107 As *Units* são escriturais, observado que, a partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 1º Salvo na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente poderá ser transferida por meio da transferência das *Units*.

§ 2º O titular das *Units* terá o direito de solicitar à instituição financeira depositária, a qualquer tempo, o cancelamento das *Units* e a consequente entrega das respectivas ações depositadas, observados os prazos, regras e procedimentos a serem fixados pelo Conselho de Administração.

§ 3º As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser objeto de pedido de cancelamento.

§ 4º O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado, não superior a 30 (trinta) dias, a possibilidade de cancelamento de *Units* referida no § 2º, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional.

Art. 108 Nas hipóteses de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, as seguintes regras deverão ser observadas com relação às *Units*:

I no caso de aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, sempre observando a proporção prevista no Artigo 105 do presente Estatuto, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e

II no caso da redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, sempre observando a proporção prevista no Artigo 105 do presente Estatuto, sendo que as ações não passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 109 Na hipótese de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais, creditando-lhes aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, sempre observando a proporção prevista no artigo 105 deste Estatuto, sendo que as ações não passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver o exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não ocorrerá o crédito automático de *Units*.

CAPÍTULO XIV - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 110** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda de, em especial, quanto aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores, neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 111** Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 112** A Companhia deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.
- Art. 113** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 114** Os artigos 4º, §§ 3º e 4º; 5º, §6º, VI; 5º, §7º, I, II, III, IV e V; 11; 28, XXXIII e XXXIV; 97; 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 110 do presente Estatuto, relacionados com a migração ao Nível 2, terão a eficácia suspensa, e somente produzirão efeitos na data de verificação das seguintes condições: (i) liquidação financeira da oferta pública secundária de distribuição de ações ou de *Units* a ser realizada pelo acionista controlador; e (ii) admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Parágrafo único. Enquanto estiver suspensa a eficácia dos dispositivos relacionados ao Nível 2, conforme previsto na *caput*, a Companhia permanecerá no Nível 1 de Governança Corporativa da B3, continuando em vigor, de forma transitória, as seguintes regras:

- I com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 1); e
- II a posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto originário do Estatuto da Copel (arquivado na Jucepar, sob o nº 17.340, em 16.06.1955, e publicado no DOE PR, de 25.06.1955) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
09.09.1969	83.759	01.10.1969	08.10.1969
21.08.1970	88.256	04.09.1970	14.09.1970
22.10.1970	88.878	05.11.1970	16.11.1970
28.04.1972	95.513	24.05.1972	30.05.1972
30.04.1973	101.449	15.08.1973	28.08.1973
06.05.1974	104.755	21.05.1974	05.06.1974
27.12.1974	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	110.111	03.06.1975	18.06.1975
26.03.1976	114.535	29.04.1976	10.05.1976
15.02.1978	123.530	28.02.1978	08.03.1978
14.08.1979	130.981	09.11.1979	20.11.1979
26.02.1980	132.253	25.03.1980	16.04.1980
30.10.1981	139.832	01.12.1981	18.12.1981
02.05.1983	146.251	31.05.1983	14.06.1983
23.05.1984	150.596	26.07.1984	28.08.1984
17.12.1984	160.881	17.01.1985	11.02.1985
11.06.1985	162.212	01.07.1985	18.07.1985
12.01.1987	166.674	13.02.1987	26.02.1987
18.03.1987	166.903	07.04.1987	08.05.1987
19.06.1987	167.914	02.07.1987	14.07.1987
22.02.1994	18444,7	28.02.1994	17.03.1994
22.08.1994	309,0	20.09.1994	06.10.1994
15.02.1996	960275860	27.02.1996	06.03.1996
18.10.1996	961839597	29.10.1996	06.11.1996
10.07.1997	971614148	18.07.1997	22.07.1997
12.03.1998	980428793	01.04.1998	07.04.1998
30.04.1998	981597050	06.05.1998	12.05.1998
25.05.1998	981780954	28.05.1998	02.06.1998
26.01.1999	990171175	05.02.1999	11.02.1999
25.03.1999	990646483	14.04.1999	23.04.1999
27.03.2000	000633666	30.03.2000	07.04.2000
07.08.2001	20011994770	14.08.2001	27.08.2001
26.12.2002	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
19.02.2004	20040836223	08.03.2004	19.03.2004
17.06.2005	20052144879	23.06.2005	05.07.2005
11.01.2006	20060050632	20.01.2006	25.01.2006

Cont....

ANEXO I - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Continuação...

Ata da AG	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
	Nº arq.	Data	
24.08.2006	20063253062	30.08.2006	11.09.2006
02.07.2007	20072743441	04.07.2007	27.07.2007
18.04.2008	20081683790	25.04.2008	27.05.2008
13.03.2009	20091201500	13.03.2009	31.03.2009
08.07.2010	20106612077	20.07.2010	04.08.2010
28.04.2011	20111122929	10.05.2011	07.06.2011
26.04.2012	20123192609	09.05.2012	15.05.2012
25.04.2013	20132186560	07.05.2013	20.05.2013
25.07.2013	20134231198	30.07.2013	09.08.2013
10.10.2013	20135861330	15.10.2013	25.10.2013
24.04.2014	20142274046	29.04.2014	05.05.2014
23.04.2015	20152615962	04.05.2015	06.05.2015
22.12.2016	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
07.06.2017	20173251129	12.06.2017	19.06.2017
28.06.2018	20183296796	11.07.2018	17.07.2018
29.04.2019	20192743090	07.05.2019	10.05.2019
02.12.2019	20197383041	17.12.2019	19.12.2019
11.03.2021	20211660922	25.03.2021	06.04.2021

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 28.03.1955: Cr\$ 800.000.000,00

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
01.10.1960	1.400.000.000,00	26.350	13.10.1960	14.10.1960
16.04.1962	4.200.000.000,00	31.036	03.05.1962	26.05.1962
11.11.1963	8.000.000.000,00	37.291	28.11.1963	02.12.1963
13.10.1964	16.000.000.000,00	50.478	23.10.1964	31.10.1964
24.09.1965	20.829.538.000,00	65.280	15.10.1965	18.10.1965
29.10.1965	40.000.000.000,00	65.528	12.11.1965	18.11.1965
20.09.1966	70.000.000.000,00	70.003	11.10.1966	18.10.1966 ¹
NCr\$				
31.10.1967	125.000.000,00	74.817	01.12.1967	07.12.1967
17.06.1968	138.660.523,00	77.455	27.06.1968	13.07.1968
27.11.1968	180.000.000,00	79.509	10.12.1968	20.12.1968
06.06.1969	210.000.000,00	82.397	11.07.1969	05.08.1969
13.10.1969	300.000.000,00	84.131	30.10.1969	03.11.1969
03.12.1969	300.005.632,00	84.552	16.12.1969	30.12.1969
06.04.1970	332.111.886,00	86.263	14.05.1970	09.06.1970
Cr\$				
24.11.1970	425.000.000,00	89.182	11.12.1970	18.12.1970
18.12.1970	500.178.028,00	89.606	04.02.1971	17.02.1971
31.07.1972	866.000.000,00	97.374	21.09.1972	04.10.1972
30.04.1973 ²	867.934.700,00	101.449	15.08.1973	28.08.1973
31.08.1973	877.000.000,00	102.508	09.11.1973	21.11.1973
30.10.1973 ³	1.023.000.000,00	103.387	25.01.1974	11.02.1974
30.05.1974	1.023.000.010,00	105.402	21.06.1974	27.06.1974
27.12.1974	1.300.000.000,00	108.364	07.02.1975	21.02.1975
30.04.1975	1.302.795.500,00	110.111	13.06.1975	18.06.1975
22.12.1975	1.600.000.000,00	113.204	15.01.1976	13.02.1976
26.03.1976	1.609.502.248,00	114.535	29.04.1976	10.05.1976
17.12.1976	2.100.000.000,00	118.441	14.01.1977	04.02.1977
29.08.1977	3.000.000.000,00	122.059	14.10.1977	25.10.1977
16.11.1977	3.330.000.000,00	122.721	13.12.1977	12.01.1978
28.04.1978	3.371.203.080,00	125.237	06.07.1978	20.07.1978

Cont....

¹ Retificada no DOE PR de 05.06.1967.

² Ratificada na AGE de 07.08.1973, publicada no DOE PR de 23.08.1973.

³ Ratificada na AGE de 21.12.1973, publicada no DOE PR de 01.02.1974.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
14.12.1978	4.500.000.000,00	127.671	19.01.1979	06.03.1979
05.03.1979	5.656.487.659,00	128.568	04.05.1979	17.05.1979
30.04.1979	5.701.671.254,00	129.780	24.07.1979	14.08.1979
24.09.1979	8.000.000.000,00	130.933	05.11.1979	23.11.1979
CR\$				
27.03.1980	10.660.296.621,00	133.273	17.06.1980	27.06.1980
29.04.1980	10.729.574.412,00	133.451	27.06.1980	16.07.1980
16.10.1980	11.600.000.000,00	135.337	02.12.1980	20.01.1981
30.04.1981	20.000.000.000,00	137.187	19.05.1981	29.05.1981
30.10.1981	20.032.016.471,00	139.832	01.12.1981	18.12.1981
30.04.1982	37.073.740.000,00	141.852	01.06.1982	17.06.1982
29.10.1982	39.342.000.000,00	144.227	14.12.1982	29.12.1982
14.03.1983	75.516.075.768,00	145.422	12.04.1983	10.05.1983
02.05.1983	80.867.000.000,00	146.251	31.05.1983	14.06.1983
01.09.1983	83.198.000.000,00	148.265	25.10.1983	09.12.1983
10.04.1984	205.139.191.167,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
10.04.1984	215.182.000.000,00	150.217	15.06.1984	17.07.1984
05.10.1984	220.467.480.000,00	160.412	08.11.1984	27.11.1984
25.03.1985	672.870.475.837,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
25.03.1985	698.633.200.000,00	161.756	21.05.1985	11.06.1985
18.09.1985	719.093.107.000,00	163.280	14.11.1985	27.11.1985
Cz\$				
25.04.1986	2.421.432.629,00	164.815	11.06.1986	30.06.1986
23.10.1986	2.472.080.064,00	166.138	06.11.1986	14.11.1986
18.03.1987	4.038.049.401,49	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.03.1987	4.516.311.449,87	166.903	07.04.1987	08.05.1987
18.09.1987	4.682.539.091,91	168.598	06.10.1987	16.10.1987
14.04.1988	18.772.211.552,10	170.034	06.05.1988	25.05.1988 ⁴
14.04.1988	19.335.359.578,00	170.034	06.05.1988	25.05.1988
14.06.1988	19.646.159.544,00	170.727	11.07.1988	20.07.1988
25.04.1989	174.443.702.532,00	172.902	26.05.1989	06.07.1989
NCz\$				
25.04.1989	182.848.503,53	172.902	26.05.1989	06.07.1989
26.06.1989	184.240.565,60	17.337,4	12.07.1989	21.07.1989

Cont....

⁴ Retificação no DOE nº 2780, de 27.05.88.

ANEXO II - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Continuação...

Ata da AG	Novo Capital Aprovado	JUCEPAR		Publicada no DOE PR
		Nº arq.	Data	
Cr\$				
30.03.1990	2.902.464.247,10	175.349	02.05.1990	09.05.1990
30.03.1990	3.113.825.643,60	175.349	02.05.1990	09.05.1990
25.05.1990	3.126.790.072,52	176.016	10.07.1990	09.08.1990
25.03.1991	28.224.866.486,42	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
25.03.1991	30.490.956.176,38	17.780,9	26.04.1991	23.05.1991
23.05.1991	30.710.162.747,26	17.833,7	18.06.1991	27.06.1991
28.04.1992	337.561.908.212,47	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
28.04.1992	367.257.139.084,96	18.061,7	08.06.1992	06.07.1992
25.06.1992	369.418.108.461,33	18.089,9	09.07.1992	17.07.1992
01.04.1993	4.523.333.257.454,10	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
01.04.1993	4.814.158.615.553,95	18.255,3	29.04.1993	20.05.1993
15.06.1993	4.928.475.489.940,95 ⁵	18.313,9	13.07.1993	24.08.1993
CR\$				
26.04.1994	122.158.200.809,22 ⁶	1847810	10.05.1994	08.06.1994
R\$				
25.04.1995	446.545.229,15	950696471	18.05.1995	19.06.1995
23.04.1996	546.847.990,88	960710000	07.05.1996	15.05.1996
29.07.1997	1.087.959.086,89	971614130	30.07.1997	01.08.1997
07.08.1997	1.169.125.740,57 ⁷	971761671	12.08.1997	15.08.1997
12.03.1998	1.225.351.436,59	980428793	01.04.1998	07.04.1998
25.03.1999	1.620.246.833,38	990646483	14.04.1999	23.04.1999
26.12.2002	2.900.000.000,00	20030096413	29.01.2003	10.02.2003
29.04.2004	3.480.000.000,00	20041866290	07.06.2004	18.06.2004
27.04.2006	3.875.000.000,00	20061227897	09.05.2006	24.05.2006
27.04.2007	4.460.000.000,00	20071761462	05.05.2007	29.05.2007
27.04.2010	6.910.000.000,00	20105343960	06.05.2010	13.05.2010
22.12.2016	7.910.000.000,00	20167724827	04.01.2017	06.01.2017
29.04.2019	10.800.000.000,00	20192743090	07.05.2019	10.05.2019

⁵ Em função da Medida Provisória nº 336, de 28.07.93, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.08.93, a ser registrado em "cruzeiros reais" (CR\$ 4.928.475.475,41, nesta última data).

⁶ Em função da Medida Provisória nº 542, de 30.06.94, que altera a moeda nacional, o capital da Empresa passou, a partir de 01.07.94, a ser registrado em "reais" (R\$ 44.421.146,54, nesta última data).

⁷ Aumento do capital social autorizado pelo Conselho de Administração.

CONTRATO N° «Num_contrato»

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE «Maiúscula»

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zacliffevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE «Maiúscula»**, localizado na «Endereço», «Município» - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação «Num_Cli», representado por «Nome», prefeit«ao» municipal, RG #|\$OP_RG_REP_OP|\$, CPF «CPF», doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº «Num_processo», referente a «Tipo» de Licitação nº «Num_licitação», elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo «Art_2425» da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO N° «Num_contrato»

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CONTRATO N° «Num_contrato»

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

CONTRATO N° «Num_contrato»

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

CONTRATO N° «Num_contrato»

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ «Valor_estimado», com base nos valores de consumo referente ao exercício de «Ano_ref», sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de «Ano_recurso», sob a seguinte classificação funcional programática «Class_funcional» e categoria econômica «Cat_economica», conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de «Município», durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de «Município», com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

«Município», ____ de _____ de 20__

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffe

Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

CONTRATO Nº «Num_contrato»

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

«Nome»

Prefeit«ao» municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Diogo Mantovani

RG: xxxxx SSPPR

CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

#\$OP_NOME_TESTEMUNHA2|

RG:#\$OP_RG_TESTEMUNHA2|

CPF:#\$OP_CPF_TESTEMUNHA2|

CONTRATO N° «Num_contrato»



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

062

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 56/2021

FINALIDADE: Dispensa para contratação de fornecimento de energia elétrica destinada a manutenção dos serviços de iluminação pública.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº043/2021 dispensa de licitação nº 10/2021, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Dispensa contratação de fornecimento de energia elétrica destinada a manutenção dos serviços de iluminação pública. Em justificativa, trata-se de uma solicitação do de dep. de administração para prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor de acordo com a ANEEL. É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Dispensa para contratação de fornecimento de energia elétrica destinada a manutenção dos serviços de iluminação pública.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) Termo de ratificação;
- d) termo de referência;
- e) proposta de Preço;
- f) Parecer Contábil;
- g) parecer Jurídico;
- h) CND's;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

063

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da contratação e baseada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 onde regulamenta Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI-CONCLUSÕES Em face do exposto, ao objeto para Dispensa para contratação de fornecimento de energia elétrica destinada a manutenção dos serviços de iluminação pública, considero regular a contratação. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento administração, para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 12 de abril de 2021.


Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-2021

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso XXII, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados os serviços de fornecimento de energia elétrica para sistema de iluminação pública, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Nome: Copel Distribuição S.A.

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR

CNPJ: 04368898/0001-06

Estimativa de R\$ 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)

Prazo de execução: 12 meses

Pagamento: 10 dias úteis após a data da respectiva apresentação.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais documentos anexos ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 10 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 12/04/2021.

Liomar Antonio Bringhamti - Prefeito Municipal em Exercício

Cod358543



ESTADO DO PARANÁ



ePROTOCOLO

Folha 1

Órgão Cadastro:	COPEL		Protocolo:
Em:	23/11/2020 15:26		17.111.832-8
CNPJ Interessado	01.614.415/0001-18		
Interessado 1:	MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES		
Interessado 2:	-		
Assunto:	ENERGIA ELETRICA	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave:	ILUMINACAO PUBLICA		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	NOTIFICAÇÃO RESOLUÇÃO 888/2020 - CONTRATO		
Código TTD:	-		
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo			

SCD/DACD/VCAP-C/0904/2020
Curitiba, 07 de dezembro de 2020

066

Sra. Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares
Av Araucária, 3120
CEP 85557-000 Coronel Domingos Soares-PR

RESOLUÇÃO NORMATIVA 888/2020, DE 09.07.2020: CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou a Resolução Normativa nº 888/2020 com o objetivo de aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2010 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de iluminação pública.

Sobre a contratação do serviço de distribuição de energia elétrica pelo poder público municipal ou distrital para o serviço de iluminação pública, a resolução estabelece a substituição dos contratos existentes por um contrato de adesão, já utilizado para unidades consumidoras dos Grupos A e B e para prédios públicos. Algumas informações específicas, porém, são demandadas, uma vez que os municípios se submetem à Lei de Licitações e Contratos.

Em atenção a esta orientação, informamos que a assinatura do termo de adesão estabelecido na resolução, encerrará a vigência do contrato de Fornecimento de energia para iluminação pública com cessão de postes para fixação do conjunto de IP firmado entre a Copel e este município.

Encaminhamos em anexo, Distrato para encerramento do Contrato ora firmado e novo Contrato de adesão para assinatura, conforme estabelece a referida resolução. Solicitamos especial atenção aos itens legais, referentes ao processo de licitação:

- a) Ato que autorizou a sua lavratura;
- b) Número da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- c) Vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;
- d) Funcional Programática;
- e) Categoria Econômica;
- f) Número do processo;
- g) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa com Valores do contrato.

Outrossim, destacamos as principais alterações ocorridas na legislação a partir da publicação da Resolução citada foram:

- Da Conexão das Instalações;
- Dos Contratos;
- Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- Do Cadastro de Pontos de Iluminação Pública;

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bl.C - Mossunguê - Curitiba - PR - 81200-240 - Fone: (41) 3331-4141
www.copel.com/faleconosco

➤ Da Medição e Faturamento:

067

A Resolução Normativa 888/2020 pode ser consultada no link abaixo:
<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020888.pdf>

Salientamos que as condições gerais para o fornecimento de energia, bem como direitos e deveres dos consumidores de energia elétrica estão descritos na Resolução Aneel 414/2010, disponível no endereço eletrônico da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL – www.aneel.gov.br, com as alterações posteriores, inclusive a Resolução Normativa nº 888/2020.

Permanecemos à disposição de Exa. para esclarecimentos adicionais julgados necessários pelo e-mail contratos.ip@copel.com.

Atenciosamente,

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zacliffevz
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
Copel Distribuição S.A.

Documento: **CoronelDomingosSoaresNotificacaoRes888.2020.pdf**.

Assinado por: **Evandro Luiz Zaclikevisc** em 16/12/2020 10:05.

Inserido ao protocolo **17.111.832-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eaf3de48724ab71c856ceeadbab47682.

069

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, NA FORMA ABAIXO:

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS:

DE UM LADO:

A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. sociedade por ações, concessionárias de serviço público federal de distribuição e comercialização de energia elétrica, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, doravante denominada CONCESSIONÁRIA neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, Sr. Evandro Luiz Zacliffevisc ao final assinado;

E DE OUTRO LADO:

o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 01.614.415/0001-18, com sede na Av Araucária, 3120 – CEP 85557-000 em Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná doravante denominado MUNICÍPIO, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Maria Antonieta de Araujo Almeida, ao final assinado.

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 888/2020 que introduziu modificações na Resolução Normativa ANEEL 414/2010 que refletem no presente contrato de fornecimento de energia elétrica destinado à prestação de serviço de iluminação pública, as partes acordam, com fulcro na cláusula quinze, item 15.6, e cláusula doze, item 12.2 'f' e 'g' do contrato, a firmar este TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acordado que o referido contrato ficará rescindido de pleno direito a partir de 07/12/2020, mediante a publicação da Resolução Normativa 888/2020, que alterou em seu artigo 26-A, §1º, o modelo de contrato entre as distribuidoras e o municípios referente ao Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do presente Contrato não exime o MUNICÍPIO do pagamento de eventuais débitos dele decorrente, conforme previsto nos termos da cláusula 12.4 do Contrato rescindido.



070

CLÁUSULA TERCEIRA

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas e a tudo presentes.

Coronel Domingos Soares, ____ de ____ de 2020

PELA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zaclikevisc

Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
CPF – 039.119.089-03

PELO MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

<Documento assinado eletronicamente>

Maria Antonieta de Araujo Almeida

Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares
CPF – 396.207.199-72

TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

Alan Eduardo Cazarim

CPF – 082.219.399-00

Técnico Comercial da Cobrança

TESTEMUNHA

<Documento assinado eletronicamente>

Diogo Mantovani

CPF - 066.541.679-29

Supervisor do Setor de Gestão da Cobrança
do Poder Público da Distribuição

071

Documento: **CoronelDomingosSoaresTermoderescisao.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Maria Antonieta de Araujo Almeida** em 16/12/2020 15:22.

Assinado por: **Alan Eduardo Cazarim** em 02/02/2021 11:16, **Diogo Mantovani** em 02/02/2021 13:49, **Evandro Luiz Zaclikevisc** em 09/02/2021 15:40.

Inserido ao protocolo **17.111.832-8** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:40.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6d6906d9a195698cb03ad6a647719e5b.

CONTRATO Nº «Num_contrato»

072

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE «Maiúscula»

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zaclikevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE «Maiúscula»**, localizado na «Endereço», «Município» - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação «Num_Cli», representado por «Nome», prefeit«ao» municipal, RG #|SOP_RG_REP_OP|#, CPF «CPF», doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº «Num_processo», referente a «Tipo» de Licitação nº «Num_licitação», elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo «Art_2425» da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO Nº «Num_contrato»

073

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CONTRATO N° «Num_contrato»

074

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

CONTRATO Nº «Num_contrato»

075

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

CONTRATO Nº «Num_contrato»

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ «Valor_estimado», com base nos valores de consumo referente ao exercício de «Ano_ref», sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de «Ano_recurso», sob a seguinte classificação funcional programática «Class_funcional» e categoria econômica «Cat_economica», conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de «Município», durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de «Município», com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

«Município», ____ de _____ de 20__

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zaclikevisc

Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

CONTRATO Nº «Num_contrato»

077

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

«Nome»

Prefeit«ao» municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Diogo Mantovani

RG: xxxxx SSPPR

CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

#\$OP_NOME_TESTEMUNHA2|#

RG:#\$OP_RG_TESTEMUNHA2|#

CPF:#\$OP_CPF_TESTEMUNHA2|#

CONTRATO Nº «Num_contrato»